LEI Nº 1.222, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE BANHEIROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os prédios em que funcionam agências bancárias, com destinação a atendimento ao público, ficam obrigados a destinar instalações sanitárias para o uso de seus clientes.

Parágrafo Único: Além das instalações destinadas para homens e mulheres, fica determinado instalações próprias para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. As empresas deste setor terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para providenciar as modificações exigidas.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I – Multa de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista;

II- Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I:

Art.1º - As Agências Bancárias, Casas Lotéricas e demais Instituições Financeiras localizadas em Boa Vista ficam obrigadas a instalar anteparo (Divisória) entre os Caixas e o Cliente, protegendo-o de olhares curiosos no momento do atendimento bancário, e devem também instalar câmeras de vídeo na parte externa do prédio.

Parágrafo único: As divisórias entre os caixas e a sua colocação estratégica próximas dos guichês, devem ser instaladas de modo que haja um isolamento do cliente que está sendo atendido a fim de restringir a visibilidade aos terceiros; e a instalação de câmeras de vídeo na parte externa do prédio têm a finalidade de maximizar a segurança dos clientes e dos valores envolvidos na transação bancária.

Art. 2º - O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 horas por dia, e as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de seis meses e colocadas à disposição das autoridades policias, ser[illegible] que solicitado.

Art. 3º - As agências bancárias e demais instituições financeiras em Boa Vista, deverão se adequar ao novo sistema no prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei e que o descumprimento das normas estabelecidas pode gerar uma multa de 500 URFMBV (Unidade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista), além de pagar multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais) até sua regularização.

Art. 4º - Cada agência bancária ou instituição financeira fica obrigada em manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída de passagem obrigatória.

Art. 5º - As câmeras deverão funcionar 24 horas por dia e possuir sensores capazes de captar imagens em cores e com boa qualidade, possibilitando a melhor identificação dos criminosos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.222, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE BANHEIROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os prédios em que funcionam agências bancárias, com destinação a atendimento ao público, ficam obrigados a destinar instalações sanitárias para o uso de seus clientes.

Parágrafo Único: Além das instalações destinadas para homens e mulheres, fica determinado instalações próprias para portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. As empresas deste setor terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para providenciar as modificações exigidas.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I - Multa de 2000 (duas mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista;

II- Suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 220/E, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESTABELECE VALORES UNITÁRIOS DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO M² DO PERÍMETRO URBANO E DO Ha DA ÁREA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 115 e 116 da, Lei nº 459/98 - Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1. Ficam atualizados os valores unitários do m² (metro quadrado) e do Ha (hectare), da Planta Genérica de Valores, nos termos da Lei nº 925/06, conforme discriminações.

Art. 2. A área urbana principal será dividida em setores, considerado-se um terreno normal de 300m² (Trezentos metros quadrados) e as características de valorização imobiliária, a seguir relacionadas:

I - ruas asfaltadas;
II - ruas com sistema de esgotos;
III - meio-fio, caneletas e bueiros;
IV - sistema de água encanada;
V - energia elétrica;
VI - rede telefônica;
VII - praças e logradouros públicos;
VIII - comércio e serviços;
IX - valor comercial;
X - uso e ocupação do solo.

SETOR 01

BAIRRO - CENTRO

Av. Jaime Brasil	
(trecho: Praça do Centro - Margens do Rio Branco);	177,60 UFM/ m²
Av. Cap. Ene Garcez	
(trecho: praça do Centro Cívico - rua Araújo Filho);	142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Araújo Filho - Av. Alfredo Cruz);	66,60 UFM/ m²
(trecho: rua: Alfredo Cruz - Av. Terêncio Lima);	55,50 UFM/ m²
Rua: Victor Maia	
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	36,63 UFM/ m²
Rua: Pedro Rodrigues	
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua: Ajuricaba);	44,40 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - rua Serejo Cruz);	33,30 UFM/ m²
(trecho: rua: Serejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²
Rua: Dom Pedro I	
(trecho:rua:Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²
Rua: Mario Homem de Melo	
(trecho: Praça do centro cívico - rua: Araújo Filho)	142,08 UFM/ m²
(trecho: rua: Araújo Filho - rua Ajuricaba);	59,94 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	39,96 UFM/ m²
TV: T. Lima	
(trecho: rua: Serejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²
Rua: Frei Jose do Inocente	
(trecho: rua: Cecília Brasil - rua. Ajuricaba);	33,30 UFM/ m²
(trecho: rua: Ajuricaba - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²
Rua: José de Anchieta	
(trecho: rua Serejo Cruz - Av. Terêncio Lima);	27,75 UFM/ m²